

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DO CARTAXO

1. Considerando que:
 - 1.1 O Município do Cartaxo tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Cartaxo, Ereira, Lapa, Pontével, Valada, Vale da Pinta, Vila Chã de Ourique e Vale da Pedra - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
 - 1.2 De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município do Cartaxo é qualificado como município de nível 3, com 2 (dois) lugares urbanos contíguos (Cartaxo e Vila Chã de Ourique), situados nas freguesias com o mesmo nome.
 - 1.3 Nenhuma das freguesias situadas no território do Município do Cartaxo tem menos de 150 habitantes.
 - 1.4 Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município do Cartaxo, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia situada nos lugares urbanos de Cartaxo e Vila Chã de Ourique e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5 A Assembleia Municipal do Cartaxo pronunciou-se, tendo proposto (i) a descontinuidade urbana entre os lugares urbanos do Cartaxo e de Vila Chã de Ourique, e (ii) a manutenção das 8 (oito) freguesias - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6 De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7 Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entende que (i) será de admitir que os lugares urbanos do Cartaxo e Vila Chã não são contíguos, pois não há uma contiguidade evidente entre as respetivas malhas urbanas e existe uma área agrícola que separa os dois territórios; (ii) a ausência de contiguidade entre lugares urbanos é uma situação análoga à descrita no art. 5.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, que suscita a aplicação da solução estabelecida no n.º 2 desse artigo; (iii) conseqüentemente, as freguesias de Cartaxo e Vila Chã de Ourique, cujo território se situa parcialmente nos lugares urbanos homónimos, devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, como freguesias cujo território não se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos.

3. Assim sendo, conclui-se que, de acordo com o disposto no art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as freguesias situadas no território do Município do Cartaxo devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
4. Em última análise, conclui-se que, no território do Município do Cartaxo deverá alcançar-se uma redução de apenas 2 (duas) freguesias.
5. Considerando que (i) a freguesia de Ereira, com 636 habitantes, é a que apresenta o menor valor de população residente; (ii) a sede da freguesia de Ereira encontra-se próxima da sede de freguesia da Lapa (cerca de 1,5 km), tendo entre si uma boa ligação viária (rua local); (iii) as duas freguesias encontram-se num dos extremos do território do município formando entre si uma unidade quanto às respetivas características territoriais; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ereira e da Lapa, numa freguesia designada "*União das Freguesias de Ereira e Lapa*".
6. Considerando que (i) na freguesia do Cartaxo está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a sede da freguesia de Vale da Pinta encontra-se próxima da sede do município (cerca de 3 km), tendo entre si uma boa ligação viária (via local); (iii) as sedes das restantes freguesias, situadas a sul, encontram-se numa situação de maior afastamento entre si e com características territoriais mais específicas, designadamente ao nível agrícola; a UTRAT propõe a agregação das freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta, numa freguesia designada "*União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta*".

7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Cartaxo seja o correspondente ao Anexo III à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernando Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)